



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 10.838.507/0001-72, e Inscrição Estadual n.º. 13.371.609-0, estabelecida a Estrada Gladys, Sn.º, Km 0, Setor Rural, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº. **Antonio Marques De Araújo**, portador do CIRG n.º 5.327.406-4 SSP/PR e CIC n.º 783.205.269-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONserto DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III), conforme detalhado abaixo:

ITEM	Cod.TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UN	VL.UNIT.	VALOR TOTAL
1	0004045	CONserto DE PNEU CARGO VOLKS MB	300	UN	37,00	11.100,00
2	0002847	CONserto DE PNEU AMBULANCIAS-CAMIONETAS E VANS	550	UN	28,00	15.400,00
3	0004045	CONserto DE PNEU CAMINHAO 3/4	50	UN	33,00	1.650,00
4	0002974	CONserto DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	470	UN	23,00	10.810,00
5	0003995	CONserto DE PNEU DIANTEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	30	UN	55,00	1.650,00
6	0002850	CONserto DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700)	50	UN	49,00	2.450,00

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

		SIMPLES				
7	0002850	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO TRATOR AGRAL 6110	30	UN	75,00	2.250,00
8	0002850	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND)	30	UN	142,00	4.260,00
9	00019192	CONCERTO DE PNEU MAQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	200	UN	125,00	25.000,00
10	0002846	CONCERTO DE PNEU MICRO ONIBUS	130	UN	35,00	4.550,00
11	0002856	CONCERTO DE PNEU MOTO	180	UN	19,00	3.420,00
12	0002846	CONCERTO DE PNEU ONIBUS 900X20 E 275X22,5	150	UN	35,00	5.250,00
16	0002850	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO (JOHN DEERE 5700)	20	UN	124,00	2.480,00
17	0003995	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	50	UN	128,00	6.400,00
18	0002850	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO TRATOR (AGRAL 6110)	30	UN	141,00	4.230,00
19	0002856	MONTAGEM DE PNEU MOTO	140	UN	22,00	3.080,00
20	293432-9	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE) SIMPLES	20	UN	48,00	960,00
21	371383-0	MONTAGEM DE PNEU AMBULANCIA-CAMIONETAS E VANS	550	UN	27,00	15.850,00
22	293316-0	MONTAGEM DE PNEU CAMINHAO 3/4 (VOLKS 8.150)	50	UN	32,00	1.600,00
23	293316-0	MONTAGEM DE PNEU CARGO VOLKS MB	200	UN	37,00	7.400,00
24	00022497	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	408	UN	24,00	9.792,00
25	0003992	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	30	UN	63,00	1.890,00
26	293432-9	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND)	30	UN	60,00	1.800,00
27	00024248	MONTAGEM DE PNEU MAQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	150	UN	117,00	17.550,00
28	293247-4	MONTAGEM DE PNEU MICRO ONIBUS	130	UN	33,00	4.290,00
29	293247-4	MONTAGEM DE PNEU ONIBUS 900X20 E 22,5	150	UN	37,00	5.550,00
30	0003992	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO MAQUINA PESADA (RETRO	50	UN	103,00	5.150,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

		ESCAVADEIRA)				
31	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700)	60	UN	106,00	6.360,00
32	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRATOR (AGRALE 6110)	30	UN	109,00	3.270,00
33	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRATOR (AGRALE 6110) TRACADO	30	UN	153,00	4.590,00
34	293432-9	TROCA DE PNEU TRASEIRO TRATOR (JOHN DEERE)5700	60	UN	70,00	4.200,00
35	0002854	TROCA DE PNEU AMBULANCIAS-CAMIONETAS E VANS	450	UN	23,00	10.350,00
36	0000439	TROCA DE PNEU CAMINHAO 3/4 (VOLKS 8.150)	20	UN	30,00	600,00
37	0000439	TROCA DE PNEU CARGO VOLKS MB	200	UN	35,00	7.000,00
38	0000435	TROCA DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	370	UN	23,00	8.510,00
39	0003989	TROCA DE PNEU DIANTEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	30	UN	41,00	1.230,00
40	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR AGRAL 6110	30	UN	63,00	1.890,00
41	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700) SIMPLES	60	UN	56,00	3.360,00
42	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND	30	UN	56,00	1.680,00
43	00019193	TROCA DE PNEU MAQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	100	UN	69,00	6.900,00
44	0000438	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	130	UN	34,00	4.420,00
45	0000437	TROCA DE PNEU ONIBUS 900X20 E 275X22,5	150	UN	39,00	5.850,00
46	0003989	TROCA DE PNEU TRASEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	30	UN	93,00	2.790,00
47	0002977	TROCA DE PNEU TRASEIRO TRATOR (AGRALE 6110)	30	UN	83,00	2.490,00
					TOTAL	250.302,00

1.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive ônibus escolares e máquinas pesadas.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III), do Edital de Licitação, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 17/08/2020 até 17/08/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços registrados através deste Pregão deverão ser realizados de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria de solicitante.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada, bem como finalizar os serviços num prazo máximo de 03 (três) horas, contadas do início da execução.

4.3.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - a) advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA**", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2020** e a proposta da empresa **ARAÚJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-S/N-CEP 78.540-000-Fone-66- 3546-3100-Cláudia-MT

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 17 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME

Antonio Marques De Araújo

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

Prefeitura Municipal de Cláudia